



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 08/2025 - MUNICIPIO DE PORTO FELIZ

Requerimento

Impugnação anexada!

Criado em	Arq. impug.	Endereço
18/03/2025 08:59	Impugnacao_ao_Edital_8-2025_Municipio_de_Porto_Feliz_SP_assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/47a0a96d1c63449c9c78cddc2a1199ee.pdf
KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA - 54897302000133		diretoria@kadoshmotores.com.br / (19) 2210-0686

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

MARIA ANGELICA APARECIDA DE ARAUJO GROPP
PORTO FELIZ-SP - 18/03/2025

Gerado em: 18/03/2025 09:05:15

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2025

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ SECRETARIA DE GOVERNO - SETOR DE LICITAÇÕES

At.: Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 8/2025 Processo Administrativo nº 1.926/2025

KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.897.302/0001-33, com sede na Rua: José Bertti, 135, Vila Rosina, Caieiras - SP, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a sessão pública do Pregão Eletrônico está marcada para o dia 26/03/2025, e o item 13.1 do Edital estabelece que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame".

II - DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Porto Feliz publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2025, cujo objeto é o "Registro de preços para serviços automotivos de manutenção e reparo de veículos e máquinas da frota municipal".

Ocorre que o item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) estabelece a seguinte exigência:

"O licitante declarado vencedor, deverá comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias que possui oficina equipada com ferramentas e equipamentos adequados, **dentro de um raio máximo de 60 km do município de Porto Feliz**, e que dispõe de pátio para guarda do veículo com sistemas de segurança, como câmeras com registro de dados."

Nossa empresa, Kadosh Manutenção de Motores, está localizada a 119 km de distância do município de Porto Feliz e possui plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto da licitação com excelência, eficiência e economicidade para a Administração Pública.

III - DO DIREITO

1. Da Restrição à Competitividade

A exigência de que a oficina esteja localizada em um raio máximo de 60 km do município de Porto Feliz configura restrição indevida à competitividade do certame, violando o disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

A limitação geográfica imposta pelo Edital não se justifica tecnicamente, uma vez que:

1. A distância de 119 km não compromete a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados;
2. O edital não apresenta justificativa técnica ou econômica para a restrição geográfica;
3. A exigência elimina potenciais fornecedores qualificados, como nossa empresa, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Da Violação aos Princípios da Isonomia e da Competitividade

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A limitação geográfica imposta pelo Edital viola os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, pois:

1. Cria tratamento diferenciado entre empresas igualmente capazes de executar o objeto;
2. Restringe a participação de empresas que, embora localizadas a uma distância maior, possuem plena capacidade de atender às necessidades da Administração;
3. Não apresenta justificativa razoável e proporcional para a restrição imposta.

3. Da Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a exigência de distância máxima da sede do licitante em relação ao local de prestação dos serviços deve ser devidamente justificada, sob pena de restrição indevida à competitividade. Nesse sentido:

"A exigência de que a contratada possua sede ou filial próxima ao local de prestação dos serviços deve ser considerada legítima apenas se representar solução indispensável para que o objeto do contrato seja executado de maneira satisfatória." (Acórdão 1.884/2010-Plenário)

"É irregular a exigência de que a contratada possua sede ou filial em localidade específica, sem demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado." (Acórdão 819/2017-Plenário)

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais;
2. No mérito, que seja julgada procedente a impugnação, para que seja alterado o item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), ampliando o raio máximo de distância para pelo menos 120 km do município de Porto Feliz ou, alternativamente, que seja suprimida a exigência de distância máxima, substituindo-a por critérios objetivos de capacidade técnica e operacional que assegurem a adequada execução do objeto;
3. Caso V.Sa. entenda pela manutenção da exigência impugnada, que seja apresentada justificativa técnica e econômica detalhada, demonstrando a imprescindibilidade da limitação geográfica para a adequada execução do objeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Caieiras, 18 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO WIERMAN DE SOUZA**
Data: 18/03/2025 08:57:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Wierman de Souza
Sócio Administrador
KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA.
CNPJ: 54.97.302/0001-33
E-mail: diretoria@kadoshmotores.com.br